

Praça Dairy Valley, 338 – Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

LEI Nº 1.032/2007

De 29 de novembro de 2007.



“Altera disposições da Lei 707/97 sobre o Conselho Municipal de Assistência Social”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores de Itapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1- A Lei 707, de 02 de janeiro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), passa a vigorar com as seguintes alterações incorporadas ao seu texto original:

a) “Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente e âmbito municipal;

b) Art. 2º-

I.....

II.....

III.....

XIII- Convocar, a cada dois anos, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

c) “ Art. 3º-

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 – Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br



I- Do poder publico Municipal

a).....

b).....

c).....

Transportes.

d) representante da Secretaria de

Urbanismo.

e) representante da Secretaria de

Administração.

f) representante da Secretaria de

II- Seis (06) representantes das entidades não governamentais prestadoras de serviço.”

III-

IV-

§ 1º- Os representantes das entidades não governamentais com assento no CMAS serão escolhidos em foro próprio, sob fiscalização da representação local do Ministério Público.

d) “Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos representantes legais das entidades não governamentais.”

e) “Art. 5º-

I.....

II.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 – Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br



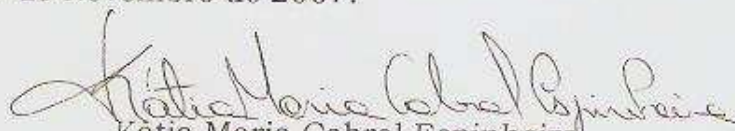
III- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável dirigida ao Presidente;

IV.....

V- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções e publicadas em jornal de circulação no Município.”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 29 de Novembro de 2007.


Katia Maria Cabral Espinheira
Prefeita Municipal em Exercício

